

Artigo 17 — Na Superintendência de Saneamento da Baixada Santista passam a ser consideradas as seguintes alterações de estrutura:

I — a Divisão Administrativa fica estruturada da seguinte forma:

- 1 — Seção de Comunicações
- 1.1 — Setor de Protocolo
- 1.2 — Setor de Expediente
- 2 — Setor de Arquivo
- 3 — Seção Pessoal
- 3.1 — Setor de Frequência
- 3.2 — Setor de Assentamentos e Cadastro
- 3.3 — Setor de Direitos e Deveres
- 4 — Almoxarifado
- 4.1 — Setor I
- 4.2 — Setor II

II — Fica criada a Divisão de Finanças com a estrutura definida no artigo 6.º subordinada ao Superintendente.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Artigo 18 — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1969.

Artigo 19 — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrobas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Eduardo Rômey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas.

Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 1968.

Maria Angelica Gagliardi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 50.968, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre a estruturação dos sistemas de administração financeira e orçamentária, de que trata o Decreto n.º 58.851, de 18 de novembro de 1968, no âmbito da Secretaria dos Transportes e dá outras providências.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam estruturados os sistemas de administração financeira e orçamentária da Secretaria dos Transportes de conformidade com as normas baixadas pelo Decreto n.º 58.851, de 18 de novembro de 1968.

CAPÍTULO I

Das Unidades de Administração Orçamentária

SEÇÃO I

Das Unidades Orçamentárias

Artigo 2.º — Constituem unidades orçamentárias na Secretaria dos Transportes:

- I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;
- II — Departamento Aeroviário;
- III — Departamento Hidroviário.

SEÇÃO II

Das Unidades de Despesa

Artigo 3.º — Constituem unidades de despesa na Secretaria dos Transportes:

- I — relativas à unidade orçamentária Administração Superior e da Sede;
 - 1 — Gabinete do Secretário e Assessorias;
 - 2 — Departamento Ferroviário e
 - 3 — Departamento de Administração.
- II — relativas à unidade orçamentária Departamento Aeroviário;
 - 1 — Administração do Departamento Aeroviário;
 - 2 — Divisão de Administração do Aeroporto de São Paulo — Congonhas;
 - 3 — Divisão de Administração do Aeroporto de Viracopos.
- III — relativas à unidade orçamentária Departamento Hidroviário;
 - 1 — Administração do Departamento Hidroviário; e
 - 2 — Administração do Porto de São Sebastião.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Administração Financeira e Orçamentária

SEÇÃO I

Da Estrutura e Subordinação do Órgão Setorial

Artigo 4.º — A Secretaria dos Transportes tem como órgão setorial de administração financeira e orçamentária a Divisão de Finanças, subordinada ao Departamento de Administração com a seguinte estrutura:

- I — Seção de Orçamento e Custos;
- II — Seção de Despesa; e
- III — Tesouraria.

Parágrafo único — Este órgão setorial prestará serviços para as seguintes unidades:

- a) Unidades orçamentárias:
 - 1 — Administração Superior e da Sede;
 - 2 — Departamento Aeroviário; e
 - 3 — Departamento Hidroviário.
- b) Unidades de despesa:
 - 1 — Gabinete do Secretário e Assessorias;
 - 2 — Departamento Ferroviário; e
 - 3 — Departamento de Administração.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Órgão Setorial

Artigo 5.º — Ao órgão setorial cabem as seguintes atribuições:

- I — Seção de Orçamento e Custos
 - a) propor normas para a elaboração e execução orçamentária atendendo àquelas baixadas pelos órgãos centrais;
 - b) coordenar a apresentação das propostas orçamentárias das unidades orçamentárias com base naquelas elaboradas pelas unidades de despesa;
 - c) analisar as propostas orçamentárias elaboradas pelas unidades de despesa;
 - d) processar a distribuição das dotações das unidades orçamentárias para as de despesa;
 - e) orientar os órgãos subseccionais de forma a permitir a apuração de custos;
 - f) analisar os custos das unidades de despesa e atender a solicitações dos órgãos centrais sobre a matéria; e
 - g) executar serviços para as unidades de despesa que não contêm com administração financeira e orçamentária próprias.
- II — Seção de Despesa
 - a) propor normas relativas à programação financeira, atendendo à orientação emanada dos órgãos centrais;
 - b) elaborar a programação financeira das unidades orçamentárias;
 - c) analisar a execução financeira das unidades de despesa; e
 - d) executar serviços para as unidades de despesa que não contêm com administração financeira e orçamentária próprias.
- III — Tesouraria
 - a) manter sob guarda ou controle os valores que devam ser administrados pelo órgão setorial; e
 - b) executar serviços para as unidades de despesa que não contêm com administração financeira e orçamentária próprias.

SEÇÃO III

Da Estrutura e Subordinação dos Órgãos Subseccionais

Artigo 6.º — Os órgãos subseccionais, dos sistemas de administração financeira e orçamentária, integrados na Secretaria dos Transportes, são os seguintes:

- I — Subordinado ao Serviço de Administração do Departamento Aeroviário com a seguinte estrutura:
 - a) Seção de Finanças; e
 - b) Tesouraria.
- II — Subordinado à Divisão de Administração do Aeroporto de São Paulo-Congonhas com a seguinte estrutura:
 - a) Seção de Finanças; e
 - b) Tesouraria.

III — Subordinado à Divisão de Administração do Aeroporto de Viracopos com a seguinte estrutura:

- a) Seção de Finanças; e
- b) Tesouraria.

IV — Subordinado ao Departamento Hidroviário com a seguinte estrutura:

- a) Seção de Finanças; e
- b) Tesouraria.

V — Subordinado à Administração do Porto de São Sebastião com a seguinte estrutura:

- a) Seção de Finanças; e
- b) Tesouraria.

SEÇÃO IV

Das Atribuições dos Órgãos Subseccionais

Artigo 7.º — Aos órgãos subseccionais cabem as seguintes atribuições:

I — Seções de Finanças

- a) elaborar a proposta orçamentária;
- b) manter os registros necessários à apuração de custos;
- c) controlar a execução orçamentária segundo as normas estabelecidas;
- d) emitir empenhos e subempenhos;
- e) examinar os documentos comprobatórios da despesa e providenciar a realização dos pagamentos dentro dos prazos estabelecidos e segundo a programação financeira;
- f) proceder a tomada de contas de adiantamentos concedidos e de outras formas de entrega de recursos financeiros; e
- g) elaborar a programação financeira.

II — Tesourarias

- a) emitir cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos;
- b) efetuar pagamentos;
- c) atender as requisições de recursos financeiros; e
- d) manter sob sua guarda ou controle valores administrados pelo órgão subseccional.

CAPÍTULO III

Das Competências dos Dirigentes

SEÇÃO I

Das Autoridades Responsáveis pelas Unidades Orçamentárias e de Despesa

Artigo 8.º — As autoridades responsáveis pelas unidades orçamentárias e de despesa são as seguintes:

- I — a unidade orçamentária Administração Superior da Secretaria da Sede tem como autoridade responsável o Secretário da Pasta;
- II — a unidade de despesa Gabinete do Secretário e Assessorias tem como autoridade responsável o Chefe de Gabinete do Secretário;
- III — as unidades de despesa Administração do Departamento Aeroviário e do Departamento Hidroviário tem como autoridades responsáveis os respectivos diretores;
- IV — as demais unidades orçamentárias e de despesa têm como autoridades responsáveis os dirigentes dos órgãos e das unidades administrativas correspondentes.

SEÇÃO II

Do Secretário de Estado

Artigo 9.º — Ao Secretário de Estado, em relação aos sistemas de administração financeira e orçamentária, compete:

- I — submeter à aprovação da autoridade competente a proposta orçamentária da Secretaria;
- II — determinar a forma de relacionamento do órgão setorial com os órgãos centrais integrados na Secretaria da Fazenda; e
- III — autorizar, mediante ato, a distribuição de recursos orçamentários para as unidades de despesa.

SEÇÃO III

Dos Dirigentes das Unidades Orçamentárias

Artigo 10.º — Aos dirigentes responsáveis pelas unidades orçamentárias compete:

- I — submeter à aprovação da autoridade a que estiverem subordinados ou vinculados a proposta orçamentária;
- II — aprovar as propostas orçamentárias elaboradas pelas unidades de despesa;
- III — propor à autoridade a que estiverem subordinados ou vinculados a distribuição das dotações orçamentárias pelas unidades de despesa;
- IV — baixar normas, no âmbito das respectivas unidades orçamentárias e relativas à administração financeira e orçamentária;
- V — manter contato com os órgãos centrais de administração financeira e orçamentária, integrados na Secretaria da Fazenda, quando a autoridade a que estiverem subordinados ou vinculados não tenham determinado outra forma de relacionamento; e
- VI — exercer aquelas previstas no artigo 11 quando tiverem sob sua responsabilidade a administração de determinada unidade de despesa.

SEÇÃO IV

Dos Dirigentes das Unidades de Despesa

Artigo 11.º — Aos dirigentes responsáveis pelas unidades de despesa compete:

- I — autorizar despesas dentro dos limites impostos pelas dotações liberadas para as respectivas unidades de despesa;
- II — assinar notas de empenho e subempenho;
- III — autorizar pagamentos de conformidade com a programação financeira;
- IV — autorizar adiantamentos;
- V — submeter a proposta orçamentária à aprovação do dirigente da unidade orçamentária; e
- VI — assinar cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos em conjunto com o tesoureiro.

SEÇÃO V

Do Diretor da Divisão de Finanças

Artigo 12.º — Ao Diretor da Divisão de Finanças compete:

- I — assinar notas de empenho e subempenho;
- II — autorizar pagamentos de conformidade com a programação financeira; e
- III — assinar cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos em conjunto com o tesoureiro.

CAPÍTULO IV

Da Implantação

SEÇÃO I

Dos Órgãos Setoriais e Subseccionais

Artigo 13.º — O órgão setorial, os subseccionais e as respectivas unidades de despesa funcionarão a partir de 1.º de janeiro de 1969.

Artigo 14.º — O Secretário dos Transportes deverá expedir ato designando servidor ou servidores que terão como incumbência orientar a implantação e instalação dos sistemas de administração financeira e orçamentária da Pasta.

SEÇÃO II

Dos Recursos Orçamentários

Artigo 15.º — Deverá ser encaminhado à Coordenação da Administração Financeira da Secretaria da Fazenda, 10 (dez) dias após a publicação deste decreto, o reequacionamento da proposta orçamentária para 1969, de conformidade com as unidades orçamentárias definidas no artigo 2.º.

CAPÍTULO V

Das Alterações de Estrutura

Artigo 16.º — Passam a ser consideradas as seguintes alterações no Departamento de Administração:

- I — a Divisão de Processamento da Despesa, do Departamento de Administração fica transformada em Divisão de Finanças;
 - II — a Seção de Orçamento fica transformada em Seção de Orçamento e Custos;
 - III — as Seções de Processamento da Despesa e de Expediente ficam transformadas em Seção de Despesa; e
 - IV — a Tesouraria passa a subordinar-se à Divisão de Finanças.
- Artigo 17.º — Fica extinto no Departamento Ferroviário o Setor de Processamento de Despesa da Seção de Administração e a Tesouraria.
- Artigo 18.º — Passam a ser consideradas as seguintes alterações no Departamento Aeroviário:
- I — o Setor de Processamento de Despesa do Serviço de Administração fica transformado em Seção de Finanças; e
 - II — a Tesouraria passa a subordinar-se ao Serviço de Administração.
- Artigo 19.º — O Setor de Processamento da Despesa da Seção de Administração do Departamento Hidroviário fica transformado em Seção de Finanças subordinada ao Diretor do Departamento.